Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Av. Dr. Anysio Chaves, 1001 Cep. 68030-290
CNPJ nº 10.219.202/0001-82 SANTARÉM PA

PROJETO DE LEI Nº. /2020, DE DE FEVEREIRO DE 2020.
Autor : Vereador Alysson Pontes (PSD)

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de manter e possuir em local acessível um desfibrilador semiautomático externo, nas academias de musculação e ginástica da cidade de Santarém".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM, no uso de suas atribuições regimentais faz saber que aprovou a seguinte proposta de lei:

Art. 1° - Ficam obrigadas as academias de ginásticas e musculação lotadas no município de Santarém a possuir e manter em local acessível um desfibrilador semiautomático externo para atendimentos emergenciais.

Art. 2° - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber.

Art. 3° - Os estabelecimentos que não se adequarem a lei serão sancionados em 15 UFMS.

Parágrafo único: em casos de reincidências o estabelecimento terá seu alvará casado.

Art. 4° - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal de Santarém, em de Fevereiro de 2020.

ALYSSON PONTES
Vereador – Líder do PSD

JUSTIFICATIVA

Conforme o Artigo 39 da Legislação do Conselho Federal de Educação Física em sua instrução normativa Nº 02 de 27 de novembro de 2014 Brasília/DF, é obrigatória a pose de um desfibrilador semiautomático externo em local acessível e funcionando corretamente. Ocorre que esta instrução normativa precisa que uma lei a regularmente, em sua parte final fica claro" conforme determinação da legislação vigente", sendo assim o presente projeto tem condão de viabilizar a instrução normativa já existente no município de Santarém.

Com a onda crescente de academias de ginásticas e musculação, e também os famosos treinos de "CrossFit", que trazem em sua grade de treinamento exercícios mais dinâmicos e com grande aumento da pressão arterial e frequência respiratória. O item objeto desse projeto será essencial em casos de paradas cardíacas e respiratórias a ausência dele pode trazer danos irreversíveis ao aluno inclusive o óbito. Há de se considerar a existência de desfibriladores nos lugares que disponibilizam este tipo de serviço, tendo em vista a proteção a vida humana.

Plenário da Câmara Municipal de Santarém, em de fevereiro de 2020.

ALYSSON PONTES
Vereador – Líder do PSD